

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**3º PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES
Exercício do Mandato 2024-2028**

**EDITAL CMDCA nº 12/2023 – RESULTADO DE RECURSOS, CANDIDATOS
PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO, CANDIDATOS APTOS AO PLEITO E
CREDENCIAMENTO DE FISCAIS**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º, I, “a” e art. 11 da Lei Municipal 2.480, de 25 de maio de 1993, leva ao conhecimento de todos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao conhecimento dos candidatos a uma das vagas de Conselheiro Tutelar, que a Comissão Especial constituída na forma do disposto na Lei Municipal 2480/93 e suas alterações, torna público o presente apresentando o resultado de recursos, candidatos pendentes de regularização, candidatos aptos ao pleito do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares e Regras para a inscrição de fiscais, nos seguintes termos:

TÍTULO I

**Do Resultado dos Recursos e Candidatos Pendentes
e Candidatos Aptos ao Pleito**

CAPÍTULO I

Do resultado dos recursos da prova

Art. 1º – Dos 17 (dezesete) candidatos considerados reprovados na Prova de Conhecimentos Específicos a que foram submetidos em 06 de agosto de 2023, conforme Edital CMDCA nº 08/2023 publicado no Diário Oficial de Mauá em 07 de agosto de 2023 e retificado pelo Edital CMDCA nº 10/2023 Edital CMDCA nº 10/2023, publicado no Diário Oficial de Mauá em 09 de agosto de 2023, 04 (quatro) candidatos apresentaram tempestivamente recursos contra resultado da prova, que foram apreciados pela Comissão Eleitoral nos termos do Art. 7º § 5º da Lei Municipal 2.480/93, apresentado o seguinte resultado:

I – Candidatos que apresentaram recursos e foram julgados **providos**: Inscrição nº 113 – Vilma Aparecida de Oliveira Juarez

II – Candidatos que apresentaram recursos e foram julgados **não providos**: Inscrição nº 104 – Tânia Maria Ramos Silva; Inscrição nº 114 – Ana Paula Francisco; Inscrição nº 160 – Valdemir Batista Pereira.



CAPÍTULO II
Candidatos com Pendências

Art. 2º – Candidatos com pendências de regularização de documentos:

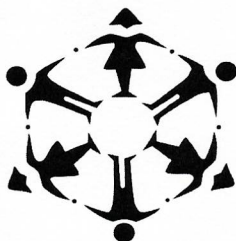
Nº de Candidatura	Nome
122	Luiz Alberto Martins
143	Elisangela Teixeira Costa
154	Ivani Pereira da Silva
157	Vania Marin Tasca
165	Valdemir da Silva

Parágrafo único – Os candidatos com pendências de documentos devem comparecer à sede do CMDCA, à Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina – Mauá, no período de 17 e 18 de agosto de 2023, de 08h às 17h, para regularização.

CAPÍTULO III
Dos candidatos aptos ao pleito

Art. 3º – Sessenta e dois (62) candidatos estão aptos ao pleito que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, cujos nomes estão abaixo listados em ordem de número de candidatura:

Nº de Candidatura	Nome
101	Giovanny Afonso Viaggi
102	Michael Reginaldo Oliveira do Nascimento
103	Claudia Almeida Costa
105	Cláudia Otilio de Oliveira
107	Selma Regina dos Santos Cuer Oliveira
108	Alda Nazaré Sena Picanço
113	Vilma Aparecida de Oliveira Juarez
116	Marcia Maria Fernandes da Silva Felix
118	Antonio de Souza
119	Amanda Lopes Martins de Oliveira
120	Fatima da Silva Miguel



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

121	Quedma Felix dos Santos Laurentino
123	Ercilia Dias de Souza Guimarães
124	Claudio Batista Valente
125	Viviane de Souza Rocha Araújo
126	Marcia Moreira Meireles Santana
127	Fabiana da Silva Santos Guerra
128	Selma da Silva Gomes
129	Jaqueline Fonseca Silva
130	Marcia Cristina Laurentino dos Santos
131	Cíntia Pereira do Nascimento Silva
132	Elisabete da Silva Paula
133	Maria Aparecida Rodrigues Bessa de Castro
134	Lilian Cristina Pereira Dias
135	Gilvan de Carvalho Santos
136	Jéssica Gasques Pereira
137	Nayara Galdino da Silva
138	Sueli Rodrigues Vaz
139	Givanilson Moura da Silva
140	Vilma Batista de Souza Silva
141	Izaias Ferreira da Silva
142	Lais da Silva Benedito
145	Rosiane Olinda dos Santos Castro
146	Celia de Jesus dos Santos
147	Gilda Cristina Araújo Ramos
149	Phelipe Vieira Sá de Paula
150	Givaneide Gomes Vieira
153	Heraclio Leonel da Silva Junior
155	Bruno Santos da Silva
158	Gleisy Cristina Pereira Xavier
159	Marineide Barbosa Nunes Santos
164	Emiliana Guerini Santos
166	Tathiane Aparecida de Jesus Vieira
168	Winnie Barros Braga

M



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

172	Raphael Bezerra Gomes
173	Tiago Bandeira Marcial
177	Bruna Regis Hayato
181	Cátia Menezes Oliveira Guimarães
184	Auriclea Silva de Oliveira
185	Rosemar Bezerra Guimarães
187	Marisa Rosa Gomes de Freitas Santos
188	Cláudio Abílio da Silva
190	Luciana dos Santos Bezerra Zacarias
191	Mário Sérgio Soares Filho
194	Jorge Luis Icorissa
195	Luciane de Faria Botelho
198	Celso Junior dos Santos
199	Jorge de Moraes
200	Laudelice de Moraes
202	Simone Aparecida Paixão Rocha
210	Dagmar Regina Menezes Caetano Silva
214	Karina Aparecida de Fátima Silveira de Souza

TÍTULO II

Do Credenciamento e Fiscalização do Processo

CAPÍTULO I

Do credenciamento de candidatos

Art. 4º – O candidato poderá exercer o poder de fiscalização tanto das seções eleitorais quanto da apuração dos votos.

Parágrafo Único – O candidato poderá retirar seu crachá de identificação no dia 25 de setembro de 2023, das 8h às 16h, na sede do CMDCA, localizada na Rua Campos Sales, nº 289, Vila Bocaina – Mauá, SP.



CAPÍTULO II

Do credenciamento de fiscais

Art. 5º – Cada candidato poderá ainda credenciar até 01 (uma) pessoa para fiscalização das seções de votação e 01 (uma) pessoas para o processo de totalização de votos, devendo retirar as credenciais no dia 25 de setembro de 2023, das 8h00min às 16h00min na sede do CMDCA, à Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina Mauá/SP.

Art. 6º – No ato do credenciamento o candidato deverá preencher ficha de identificação de cada fiscal a ser credenciado, contendo dados como: nome do fiscal, endereço completo, número do RG, telefone e a discriminação se é fiscal de “eleição” e/ou de “apuração”.

Art. 7º – Os Fiscais não poderão ser quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou fará parte da mesa apuradora.

Art. 8º – As credenciais de candidatos e de fiscais serão fornecidas pelo CMDCA de forma padronizada, vistas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Apenas um representante do candidato poderá realizar a retirada dos crachás de identificação, sendo estes o próprio candidato ou um dos fiscais indicados pelo próprio candidato.

Art. 10 – Os candidatos, ou fiscal indicado, deverão apresentar na retirada do Crachá cópia de documento oficial com foto dos fiscais a serem credenciados.

Art. 11 – Os fiscais a serem indicados devem maior de idade ou ter 18 anos completos até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 12 – No caso da retirada dos Crachás apenas por fiscal indicado, este deverá apresentar declaração de próprio punho do candidato indicando nome e RG do fiscal a ser credenciado e responsável pela retirada dos Crachás. A declaração deverá ser apresentada junto a cópia de documento oficial com foto do candidato.

Capítulo III

Das regras de fiscalização

Art. 13 – Nenhum candidato ou fiscal poderá ingressar nos locais de votação ou no de apuração sem a devida identificação com o crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 14 – Os candidatos e fiscais poderão fornecer protestos ou pedidos de impugnação, inclusive sobre a identidade do eleitor.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 15 – Para fins de adequação e realidade física do local, não se admitirá mais do que 02 (dois) fiscais por mesa receptora, independente do candidato que ele auxilia. Se número for superior, o Presidente da Mesa deverá proceder a sorteio e/ou revezamento entre os presentes.

Art. 16 – No período que antecede o início da votação, às 8 horas e o período após as 17 horas, será admitida a presença de mais de 02 (dois) fiscais e de candidatos por seção desde que não atrapalhe os andamentos dos trabalhos da mesa receptora.

Mauá, 16 de agosto de 2023.

Abraão Francisco da Costa
Abraão Francisco da Costa
Presidente da Comissão Especial

